ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001403/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025714/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003051/2012-41
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS, CNPJ n. 83.054.395/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SANDOVAL CARAMORI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores; Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo alternativo e similares**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O piso mínimo dos motoristas na empresa a partir de 1º de maio de 2012, passa a ter os seguintes valores:

	MAIO/2012
a) Motorista Interestadual e Internacional.....	R$ 1.717,00
b) Motorista Intermunicipal.....	R$ 1.478,00
c) Motorista Intermunicipal e Interestadual de característica Urbana...	R$ 1.241,00

d) Mototorista Turismo e Fretamento.....	R$ 1.717,00

Parágrafo Primeiro: O piso salarial dos demais trabalhadores, será de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do presente acordo, nenhum trabalhador poderá receber valor menor do que o Piso Regional de Salário de Santa Catarina.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará o salário dos demais empregados no mês de maio de 2012 em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aplicados sobre o salário do mês de abril de 2012.

REGISTRADO NO MTE

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO

A Empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus funcionários até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º dia útil recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Aos efeitos do Art 462 da CLT, fica contratada a possibilidade de a empresa empregadora efetuar, quando expressamente autorizado pelos empregados, descontos em suas folhas de pagamento nas seguintes hipóteses:

a) A crédito do Sindicato Profissional acordante, os valores relativos à mensalidade e vales odontológicos fixados aos associados, sendo que o repasse das importâncias arrecadadas dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram os referidos descontos;

b) Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios/planos de assistência médica; assistência odontológica; farmácias; óticas; supermercados e similares.

Parágrafo Primeiro: A autorização para desconto – que poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pelo empregado – e a própria finalidade social presente nas hipóteses desta cláusula, justificam a perfeita legalidade e legitimidade dos descontos.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá descontar dos empregados os danos ou prejuízos a ela causados pelo empregado, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado e, quando do desconto, o mesmo será efetuado mediante contra-recibo.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Terceiro: Fica autorizado pelo empregado o desconto na folha de pagamento de empréstimos em consignação bancária.

Parágrafo Quarto: A empresa fica autorizada a descontar em folha de pagamento valores relativos à (adiantamento salariais).

Parágrafo Quinto: Nas hipóteses de multas, fica a empresa obrigada a repassar ao empregado a notificação da (s) multa(s) emitida(s) por infração de trânsito ou dos Poderes Concedentes, decorrentes do exercício de sua atividade, entregando cópia legível do Auto de Infração. Recebida a notificação pelo empregado, disporá o mesmo do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa, que necessariamente subsidiará o recurso da empresa e, enquanto estiver pendente da decisão final a empresa não poderá efetuar qualquer desconto a este título. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso ou após terem sido pagas, ou ainda, a não apresentação de recurso no prazo após a defesa do empregado, será de responsabilidade da empresa. Na hipótese do empregado não apresentar defesa, o desconto poderá ser automaticamente efetuado. Se no transcurso da tramitação do recurso houver a rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá efetuar a retenção no termo rescisório do valor correspondente à multa.

Parágrafo Sexto: A empresa fica autorizada a descontar, do salário do empregado cobrador, a falta de numerário quando do acerto de contas diários, desde que seja do empregado a responsabilidade pela falta, com exceção da ocorrência de assalto, oportunidade em que a comprovação do fato deverá ser feita mediante apresentação de boletim de ocorrência policial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A Empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário base recebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 5º dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Terceiro: O benefício a que se refere o caput só será concedido a partir do segundo mês de vigência do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A Empresa fica obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e descriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA NONA - CÔMPUTO DA MÉDIA

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturno, quando devidos, bem como, a média de quaisquer outras verbas salariais habitualmente pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

A Empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2012.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que dentro de condições de razoabilidade.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO

A Empresa pagará aos motoristas que trabalharem em linhas em que há emissão de passagem pelo motorista, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por mês, a título de comissão.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Para motorista e cobradores, quando fora da sede de seu domicilio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial de acordo com o artigo 457, parágrafo 2° da CLT. A tanto, faculta-se:

1. Para o café da manhã valor de R$ 4,94 (Quatro reais e noventa e quatro centavos)
2. Para o almoço o valor de R$ 9,42 (Nove reais e quarenta e dois centavos)
3. Para o jantar valor de R$ 9,42 (Nove reais e quarenta e dois centavos)

Parágrafo Único - Nas filiais, onde há o fornecimento de alimentação, a empresa fica isenta de ressarcir o valor do café da manhã, almoço e jantar aos seus motoristas e cobradores que em viagem lá se encontrarem.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa manterá seguro de vida em grupo, para todos os seus empregados, sendo que a apólice deverá prever, também, o pagamento de auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado, os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, o aviso prévio de 60

(sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias podem ser trabalhados e os demais terão que ser indenizados, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO E CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei no. 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e Decreto no. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMAÇÃO DE EMPREGADOS

Nos exames de seleção para preenchimento de vagas na empresa, terão recomendação – mas não obrigatoriedade – para preencher as vagas o candidato que for formado pelo Sindicato Profissional, desde que aprovado nos testes de seleção da empresa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de oferta, pela empresa, de cursos ou programas para a formação pessoal ou qualificação profissional do empregado, bem como para melhoria das condições na relação capital e trabalho, sem ônus para o empregado, fica contratada a possibilidade de participação do empregado nesses cursos ou programas, pelo tempo de até 2 (duas) horas a cada 2 (dois) meses, fora do horário de sua jornada normal de trabalho, sem que essa participação constitua tempo à disposição do empregador ou trabalho extraordinário.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Único: A referida estabilidade fica condicionada à comprovação da gravidez, pela empregada, mediante a apresentação de atestado médico fornecido na forma legal, no prazo de até 5 (cinco) dias da data da emissão desse atestado, do qual será dado recibo pela empresa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço, ininterruptos, na empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem deste período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa. Cabe ao empregado comprovar junto a empresa, através de documentos, esta condição.

Parágrafo Único: Perderá a estabilidade o empregado que não comunicar de forma expressa, a empregadora, no prazo de 24 horas após a comunicação de dispensa sem justa causa pelo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUÍTO

A empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

Parágrafo Único: A concessão desse transporte gratuito, tendo em vista que os locais de trabalho são de fácil acesso e servidos de transporte regular público, não constitui hipótese para que o tempo de sua utilização seja tido como hora "*in itinere*" e também, por ser um substituto, ainda mais favorável ao empregado, do vale transporte, tem a mesma natureza não salarial deste, não se incorporando à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda são responsáveis, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

REGISTRADO NO MTE

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional representada será a decorrente da Lei, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não caracterizando turno de revezamento ininterrupto, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Fica acordada, desde já, a autorização, pelo Sindicato Profissional, da contratação, pela Empresa, com seus empregados, do regime de compensação de horas de trabalho, na exata forma do parágrafo segundo, artigo 59, da C.L.T., na sua atual redação, sendo certo que esta autorização supre nova intervenção da Entidade Sindical, bastando, para a licitude do acordo, o ajuste entre empregador e empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana; consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, limitando-se a duas horas de acréscimo por dia.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de que seja ultrapassado o limite semanal de horas de trabalho, as horas extraordinárias prestadas até o número de 60 (sessenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas acima de 60 (sessenta), com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto: Considerada a peculiaridade e especificidade da atividade regulada neste instrumento, fica contratada a possibilidade de a empresa, através de acordo individual de compensação, implementar a escala de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), excluindo motoristas e cobradores.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos empregados representados; a inexistência de normas específicas a regularem a profissão e a autorização presente no artigo 71 da CLT, fica ajustada a possibilidade de ampliação do intervalo para até 4 (quatro) horas de descanso intrajornada, inclusive paradas e intervalos constantes dos esquemas operacionais da linha, determinados pelo DETER e ANTT, considerada a especificidade de determinadas linhas cumpridas pela empresa, mediante acordo escrito entre empregado e empregador, sendo que este tempo não será computado na jornada de trabalho do empregado, e nem será considerado como tempo a disposição do empregador, posto que de efetivo descanso.

Parágrafo Sexto: É contratado que o início da jornada dos motoristas e cobradores dar-se-á a partir do momento em que se apresentarem na empresa para o trabalho ou em ponto de rendição pelo empregador designado, na exata forma das escalas de trabalho previamente conhecidas.

Parágrafo Sétimo: Se a empresa adotar o critério de dois motoristas por veículo, para sistema de revezamento, pagará a ambos as horas de trabalho efetivo, mesmo que em repouso, excluindo-se apenas o repouso intrajornada de no máximo 2 horas diárias, conforme previsto no artigo 71 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por este Acordo Coletivo de Trabalho ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP. Ficando, a empresa obrigada a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

Parágrafo Único: A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

A empresa poderá, através de acordo individual, partir o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa fornecerá a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção serão fornecidos dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os referidos uniformes deverão ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social oficial, ou que com este mantenham convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENCIAMENTO DE DIRETOR

A empresa liberará, 20 dias por ano, para o desenvolvimento das atividades sindicais, um diretor efetivo do sindicato profissional, a ser indicado por este. O custo desta liberação será suportado pela empresa. Os dias excedentes a esta cláusula serão pagos pelo sindicato profissional conforme legislação vigente. Sendo obrigatório a apresentação de carta de liberação do Sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1,3% (hum vírgula três por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 15.6% ao ano), sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2012.

Parágrafo Único: A empresa, também se obriga a transferir mensalmente, para custear despesas junto a seus filiados, o correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta cinco por cento) sobre a folha de pagamento bruta mensal, sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferida à Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de junho de 2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Sindicato dos Trabalhadores, quando existir sede ou sub-sede do mesmo no local de prestação de serviço do empregado desligado.

Parágrafo Único: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DO INTRUMENTO COLETIVO

O presente acordo coletivo de trabalho regulará as condições de trabalho e salário entre a empresa de transporte de passageiros, acordante, em suas linhas interestaduais, internacionais e intermunicipais de característica eminentemente do tipo rodoviário, permissionárias ou concessionárias do DETER ou DNER; de turismo e fretamento; urbanas e intermunicipais de característica urbana, e os empregados representados pelo respectivo Sindicato Profissional acordante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa pagará ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas legalmente exigíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas, no valor de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, uma única vez, devendo ser repassada aos empregados beneficiários.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no "caput" a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

SANDOVAL CARAMORI
DIRETOR
REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS